



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 043 - GPTV, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

“Regulamenta o Art. 4º da Lei 1315/2024, que trata da gratificação de Incentivo à Arrecadação Municipal aos Fiscais de Tributos da prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir da competência 06/2025 do exercício financeiro de 2025, farão jus a Gratificação de Produtividade Fiscal - GPF os servidores lotados na Divisão da Fiscalização e Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças, em pleno exercício das atividades vinculadas diretamente a arrecadação de tributos municipais, segundo os seguintes anexos deste decreto:

- I – Anexo I: Quantitativos e vencimentos dos cargos;
- II – Anexo II: Cálculo do Valor da gratificação;
- III - Anexo III: Pontuação atribuída aos atos realizados pelos Fiscais.

**Art. 2º** A gratificação de que trata este decreto é válida para os funcionários que tiveram aprovação prévia em concurso público de prova ou de provas e títulos, ou para funcionários efetivos do quadro de fiscalização.

**Art. 3º** Os critérios para definição de direito de percepção da gratificação de que trata o artigo anterior, objetivos, vinculados ao desempenho de servidor, mediante atribuição de pontos e, considerando-se, também, a complexidade da tarefa, são os seguintes:

I - Aos Fiscais de tributos será atribuído um máximo de 480 (Quatrocentos e oitenta) pontos mensalmente, em função da avaliação rigorosa de desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Diretor de Tributos conforme anexo III deste decreto.

**§1º** – O valor de cada ponto, em um exercício financeiro, será o calculado e



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

publicado através de portaria pela aplicação da seguinte fórmula:  $f1+f2+f3+f4+f5+f6+f7+f8+f9$  (arrecadação total própria anual) x 0,00000090, onde:

II - f1 = Arrecadação das taxas de poder de polícia;

III - f2 = Arrecadação de ISSQN;

IV - f3 = Arrecadação de dívida ativa recolhida;

V - f4 = Arrecadação sobre ITBI

VI - f5 = Arrecadação das taxas de serviço, exceto a contribuição para os serviços de iluminação pública;

VII - f6 = Arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

VIII - f7 = Arrecadação de preço público;

IX - f8 = Arrecadação sobre receitas IR retida;

X - f9 = Arrecadação sobre ITR.

**§2º** – A arrecadação a ser considerada será sempre a demonstrada no RREO – Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I), do exercício anterior ao da aplicação da gratificação:

**XI** - Limitando-se a remuneração ao teto máximo de 70% do Subsídio do Prefeito do Município de Teotônio Vilela.

**Art. 4º** Relatório de Atividades Fiscais deverá ser entregue pelo servidor seguido de requerimento de produtividade à chefia imediata para aprovação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da apuração, e deverá conter a discriminação, a quantificação e a totalização das atividades e dos respectivos pontos alcançados, sob pena de perda da Gratificação de Produtividade Fiscal no mês em referência.

I - Ao requerimento anexará os seguintes documentos:

- a) Ordem de serviço;
- b) Notificação enviada ao contribuinte;
- c) Auto de Infração;
- d) Relatório da auditoria enviado ao contribuinte;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II - Na comprovação de lançamentos de ofício, deverão ser apresentadas a ordem de serviço e despacho do auditor autorizando os lançamentos.

III - No caso da não concordância da chefia imediata com o Relatório de Atividades Fiscais, a glosa ou o corte dos pontos serão efetuados mediante justificativa da chefia imediata, devendo o servidor ser comunicado do fato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

IV - O servidor que tiver sua gratificação glosada ou cortada, poderá fazer a contestação da glosa ou corte até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração.

V - Os Relatório de Atividades Fiscais deverão ser encaminhados pelo setor responsável, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao da apuração, ao setor responsável pelo pagamento, para que seja considerado e contabilizado no contracheque do servidor.

**Art. 5º** As gratificações de que tratam este decreto, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:

I - Em caso de férias;

II - No décimo terceiro salário.

**Art. 6º** O cumprimento da Programação Fiscal é obrigatório independentemente dos pontos excedentes em conta corrente.

**Art. 7º** A Gratificação paga em decorrência de pontos invalidados pela Administração Pública, será descontada da remuneração do fiscal no mês ou meses seguintes ao da decisão, observado o limite legal de desconto em folha, até a integral restituição do valor indevidamente pago em relação aos pontos improcedentes ou insubsistentes, independentemente de qualquer outra sanção disciplinar, administrativa, civil e penal.

**Art. 8º** Quando 2 (dois) ou mais servidores executarem suas atividades conjuntamente, a Gratificação de Produtividade, por pontos, será dividida em partes iguais entre os mesmos, vedada a distribuição integral referente ao mesmo procedimento para mais de um fiscal tributário.

**Art. 9º** A inidoneidade ou falsidade em atestado de execução de serviços ou em relatórios mensais da produção individual, ou em qualquer documento que sirva como base para o referido cálculo, dentro da finalidade de que trata este Decreto, implica na responsabilidade



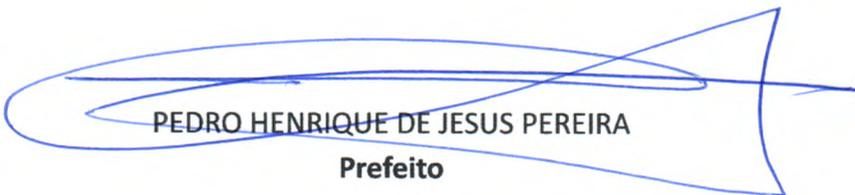
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

funcional e criminal dos respectivos servidores, devendo ser afastado de imediato das funções de fiscalização e suspensos quaisquer pagamentos que eventualmente ainda sejam devidos.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Teotônio Vilela/AL, dia 10 de junho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

**Prefeito**